

## **SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

*Estabelece procedimentos administrativos para o registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho.*

~~A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5063, de 3 de maio de 2004 e no inciso VI do art. 1º do Anexo VII do Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 547, de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer a rotina de procedimentos a ser cumprida nos pedidos de registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores no Cadastro Especial de Colônias de Pescações — CECP, dirigidos a esta Secretaria.

Art. 2º Os pedidos de registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores deverão ser feitos através de acesso ao sistema CECP, disponível na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego — [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), em que deverão ser informados os dados solicitados pelo sistema, que, ao final, emitirá a “Solicitação de Cadastro de Colônia de Pescadores” para assinatura do representante junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e protocolo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego — SRTE da unidade da federação da sede da entidade, acompanhado dos documentos elencados no art. 2º da Portaria nº 547, de 2010.

Art. 3º O servidor do setor de protocolo da SRTE deverá encaminhar o interessado à Seção de Relações do Trabalho — SERET, que deverá verificar a presença de assinatura do representante da entidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou de procurador, acompanhada da respectiva procuração, na “Solicitação de Cadastro de Colônia de Pescadores”, bem como autenticar as cópias apresentadas no documento, se for o caso, verificando com os originais.

Art. 4º No caso de falta de assinaturas ou de documentos originais para autenticação das cópias, deve ser orientada a entidade a proceder as correções necessárias, antes de protocolar o documento.

Art. 5º Constatada a correta instrução da documentação, deverá o servidor da SERET acompanhar junto ao setor de protocolo a realização dos procedimentos de formação de processo, numeração das folhas, cadastro no sistema CPROD, e encaminhá-lo para a Secretaria de Relações do Trabalho, via despacho, para os procedimentos administrativos de competência daquela Secretaria.

~~Art. 6º Cabe à Coordenação Geral de Relações do Trabalho analisar e efetuar o registro no Cadastro Especial de Colônias de Pescados — CECP.~~

~~Art. 7º Os processos serão analisados respeitada a ordem cronológica de seu recebimento na Coordenação Geral de Relações do Trabalho.~~

~~Art. 8º O servidor da Coordenação Geral de Relações do Trabalho, ao receber a solicitação de registro de colônias, federações estaduais e confederação de pescadores deverá observar o seguinte:~~

~~I — a entidade deverá ter inserido na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego — [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), no sistema CECP, as informações sobre localização, filiação e diretoria da entidade.~~

~~II — a entidade deverá ter protocolizado, na SRTE da unidade da federação de sua sede, a “Solicitação de Cadastro de Colônia de Pescadores”, gerada pelo sistema CECP, e assinada pelo representante perante o MTE ou procurador, acompanhada dos seguintes documentos:~~

~~a) Estatuto e atos constitutivos originais, ou cópias autenticadas, registrados no cartório de títulos e documentos;~~

~~b) Ata da assembléia prevista no art. 6º da Lei nº 11.699, de 2008;~~

~~e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — CNPJ:~~

~~1. a entidade de pescadores deve apresentar cadastro de matriz;~~

~~2. o cadastro do CNPJ deve estar ativo;~~

~~3. deverá constar do CNPJ apenas as naturezas jurídicas: Entidade Sindical (código 3131), Associação (código 3026) ou Outras Formas de Associação (código 3999);~~

~~4. a razão social deverá ser de colônia de pescadores, federação de pescadores ou confederação de pescadores.~~

~~d) Ata da eleição e posse da diretoria, original, ou cópia autenticada, registrada em cartório de títulos e documentos, podendo ser aceitas duas atas, uma de eleição e outra de posse;~~

~~e) Declaração de endereço em nome da entidade;~~

~~f) Endereço eletrônico, sítio eletrônico e telefone, se existentes;~~

~~g) Documentos que confirmem as declarações apresentadas no site: CPF dos dirigentes, PIS (facultativo), data de início e término do mandato, responsáveis pela movimentação da conta da contribuição sindical, responsáveis perante o Ministério do Trabalho e Emprego e filiação à central sindical.~~

~~Parágrafo único. Na ausência de assembléia de fundação, deverá ser apresentada ata da assembléia de ratificação, para a qual tenha sido convocada a categoria, por edital próprio, em que constem as informações de criação da entidade;~~

~~Art. 9º Deverá ser preenchido check list de verificação dos documentos citados, conforme anexo.~~

~~Art. 10 Em caso de o processo atender às condições do art. 8º, o servidor deverá emitir Nota Informativa opinando pelo registro no CECP, para aprovação pela chefia imediata e pelo Secretário de Relações do Trabalho.~~

~~Art. 11 Após assinatura do Secretário de Relações do Trabalho, o servidor deverá validar a solicitação na intranet do sistema CECP.~~

~~Art. 12 Em caso de o processo não atender integralmente ao disposto no art. 8º, o Coordenador Geral de Relações do Trabalho deverá enviar ofício notificando o interessado sobre as pendências existentes, para retificação e entrega da documentação complementar no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento do ofício.~~

~~Art. 13 Após o recebimento da documentação complementar, o servidor deverá fazer análise final, pelo arquivamento ou registro da entidade.~~

~~Art. 14 Não sendo sanadas as pendências no prazo estabelecido, o processo será arquivado, devendo ser encaminhado ofício à entidade, informando o arquivamento.~~

~~Art. 15 Após o registro, o servidor deverá emitir certificado de registro no CECP para assinatura do Secretário de Relações do Trabalho e do Ministro do Trabalho e Emprego.~~

~~Art. 16 Colhidas as assinaturas do certificado, o Secretário de Relações do Trabalho assinará o ofício de concessão do código de arrecadação.~~

~~Art. 17 O servidor encaminhará o certificado e o ofício de concessão do código de arrecadação à Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da respectiva unidade da federação, para entrega ao interessado.~~

~~Art. 18 O servidor da CGRT encaminhará ofício ao interessado orientando-o a retirar os documentos citados na SERET/SRTE.~~

~~Art. 19 O certificado de registro e o ofício do código de arrecadação deverão ser entregues diretamente ao presidente ou ao membro da entidade de pescadores identificado no CECP como responsável perante o MTE, mediante documento de identificação.~~

~~Parágrafo único. Para entrega dos referidos documentos a uma terceira pessoa, deverá ser exigida a apresentação de procuração do presidente ou do membro da entidade identificado como responsável perante o MTE. A documentação apresentada deverá ser retida e arquivada na SERET.~~

~~Art. 20 Ao término do mandato da diretoria, ou em caso de mudança nos dados cadastrais ou na filiação, devem as colônias, as federações estaduais e a confederação inserir dados de atualização no sistema CECP, para validação na Secretaria de Relações do Trabalho. A solicitação de atualização deve ser protocolizada na SRTE da sede da entidade acompanhada de:~~

~~I — ata da eleição e posse da nova diretoria, registrada em cartório de título e documentos;~~

~~II — declaração de novo endereço ou filiação;~~

~~III — outros documentos que se façam necessários.~~

~~Art. 21 Para a atualização de dados de filiação, diretoria e endereço, os servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Relações do Trabalho seguirão os mesmos procedimentos utilizados na solicitação de registro de colônias de pescadores, no que couber.~~

~~Art. 22 As colônias de pescadores deverão, em até 60 dias do recebimento do certificado, enviar relação de filiados, para fins de controle de fraudes na arrecadação, a ser protocolizada no Protocolo Geral da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da unidade da federação em que se encontra a sede da colônia.~~

~~Parágrafo único. O processo deverá ser remetido à Secretaria de Relações do Trabalho, para arquivo e demais procedimentos.~~

~~Art. 23 Caberá ao setor de atendimento da Secretaria de Relações do Trabalho, localizado na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília, prestar informações aos interessados, sobre processos e procedimentos acerca de registro de colônias, federações e confederação de pescadores.~~

~~Parágrafo único. A entidade poderá obter informações, ainda, através de envio de mensagem eletrônica para atendimento.srt@mte.gov.br ou em contato telefônico nos números (61) 3317-6798 ou (61) 3317-6792.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

**ZILMARA DAVID DE ALENCAR**

<b>Check-list Colônias de Pescadores</b>				
	<b>registrado</b>	<b>autenticado</b>		
<b>I – estatuto e atos constitutivos registrados no cartório de títulos e documentos;</b>				
	<b>registrado</b>	<b>autenticado</b>		
<b>II – ata da assembléia prevista no art. 6º da Lei No 11.699, de 2008; Art. 6º As Colônias de Pescadores são criadas em assembléias de fundação convocadas para esse fim pelos trabalhadores do setor pesqueiro artesanal da sua base territorial.</b>				
	<b>matriz</b>	<b>ativa</b>		
<b>III – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ; e</b>				
	<b>Eleição</b>		<b>Posse</b>	
	<b>registrada</b>	<b>autenticada</b>	<b>registrada</b>	<b>autenticada</b>
<b>IV – ata da eleição e posse da diretoria, registrada em cartório de título e documentos.</b>				
	<b>CPF</b>	<b>Funções</b>	<b>Mandato</b>	
<b>Listagem da diretoria</b>				
<b>Especificação de quem movimenta a conta da contribuição sindical</b>				
<b>Especificação de quem representa perante a Receita Federal</b>				
<b>Endereço</b>				
<b>Telefone</b>				
<b>e-mail</b>				

Check-list Colônias de Pescadores				
	registrado	autenticado		
I - estatuto e atos constitutivos registrados no cartório de títulos e documentos;				
	registrado	autenticado		
II - ata da assembléia prevista no art. 6º da Lei No- 11.699, de 2008; Art. 6º As Colônias de Pescadores são criadas em assembléias de fundação convocadas para esse fim pelos trabalhadores do setor pesqueiro artesanal da sua base territorial.				
	matriz	ativa		
III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ; e				
	eleição		posse	
	registrada	autenticada	registrada	autenticada
IV - ata da eleição e posse da diretoria, registrada em cartório de título e documentos.				
	CPF	Funções	Mandato	
Listagem da diretoria				
Especificação de quem movimenta a conta da contribuição sindical				
Especificação de quem representa perante a Receita Federal				
Endereço				
Telefone				
e-mail				